



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 53/2025 AO PLO Nº 91/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 91/2025

Assunto: Institui o “Caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Autoria: Vereador Ricardo Prado

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025, de autoria do Vereador Ricardo Prado, que tem por objetivo instituir o “Caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Também se encontra apensada a Emenda nº 01/2025, apresentada por esta Comissão, com o intuito de aprimorar a redação e adequar a proposição às normas jurídicas pertinentes.

O presente parecer observa a orientação do Procurador Jurídico desta Casa, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do projeto e da emenda.

Compete a esta Comissão analisar as proposições quanto aos seus aspectos de legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

No presente caso, constata-se que a matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme o disposto no artigo 30, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos correlatos da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata da proteção e preservação do patrimônio cultural de interesse local.

O reconhecimento do “Caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial representa medida relevante para a valorização e preservação de manifestações culturais e religiosas que compõem a identidade e a memória coletiva do povo ibitinguense, fomentando ainda o turismo e a economia local.

A Emenda nº 01/2025, apresentada por esta Comissão, contribui para o aperfeiçoamento técnico-legislativo da proposição, sem alterar o mérito da matéria.

Dessa forma, seguindo a manifestação do Procurador Jurídico desta Casa, verifica-se que tanto o projeto quanto a emenda atendem aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, estando aptos para deliberação em plenário.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por intermédio de seu relator, **opina favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025 e da Emenda nº 01/2025, por estarem de acordo com os preceitos legais, regimentais e constitucionais, bem como por todo o mérito e importância da matéria.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 13 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0735-712A-07E0-6EFB